PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 088/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina recursos financeiros provenientes de emenda federal.

Trata-se de emenda parlamentar nº 36000255578201900 – Processo nº 25000.166072/2019-68 dos Deputados Federais Major Olímpio e Fausto Pinato, destinada para custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Ressaltamos, ainda, que os recursos deverão ser utilizados para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do teto MAC, para apoio à manutenção de unidades de saúde, do grupo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 01 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 01/11/19
Ana Carolina
16h59min

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 .
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 078 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, recursos financeiros provenientes de emenda federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, recursos financeiros provenientes de emenda federal, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Parágrafo Único Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverá ser destinados para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do teto MAC.

Artigo 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
				GESTÃO DOS SERV. HOSPIT. FAEC TETO MAC	
10.302.0021.2173		8	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P JURÍDICA	R$ 200.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 200.000,00**

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do Artigo 2º correrão por conta do excesso de arrecadação da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município